

LEI Nº. 308/2008.

EMENTA: ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 118/97, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 118/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes terá composição paritária, tendo as seguintes representações:

I – Do Governo Municipal:

- a) – Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- b) – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- e) – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) – Representante do Gabinete do Prefeito;
- g) – Representante do CRAS (Centro de Referência de Ação Social).

II – Dos Prestadores de Serviço:

- a) – Representante do Núcleo de Educadores Popular do Sertão;
- b) – Representante da igreja Católica;
- c) – Representante das Igrejas Evangélicas Pentecostais;
- d) - Representante das igrejas Evangélicas não Pentecostais

III – Dos Usuários

- a) – Representante da União das Associações do Município de Dormentes;
- b) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes;
- c) – Representante das Organizações Não Governamentais existentes no Município

§ 1º - Cada titular do CMASD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMASD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2008.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal